

OF/IVS 45/2023

Itapemirim, 20 de julho de 2023

A Câmara Municipal dos Vereadores de Itapemirim

Setor: Gabinete da Presidência

Assunto: Assunção de Responsabilidade e Solicitação de Repasse para Regularização de Prestações de Contas Fiscais

Prezados,

Considerando que a gestão da Unidade Hospitalar Materno Infantil Menino Jesus está sendo exercida pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**;

Informamos que o Instituto Vida Salus vem, por meio desta, justificar o atraso das prestações de contas fiscais, referentes aos repasses efetuados pela Prefeitura de Itapemirim para o Instituto.

Conforme o contrato firmado com a prefeitura, as prestações de contas fiscais devem ser entregues mensalmente, bem como os repasses devem ser realizados até o 5º dia de cada mês.

Entretanto, infelizmente, temos enfrentado dificuldades relacionadas aos repasses dos recursos para o Instituto Vida Salus, Último repasse deveria ser até o dia 05/05/23 e foi realizado no dia 16/06/2023, o que resultou no atraso do pagamento de alguns débitos pendentes referentes ao mês de fevereiro, março, abril e maio.

Alguns fornecedores compreensivelmente prorrogaram o prazo de pagamento para mais de 90 dias. Contudo, devido aos repasses ainda não efetuados, e não estando em dia os mesmos, alguns débitos que estão vencendo neste momento, relativos a fevereiro, e demais meses ainda não foram quitados.

Diante dessa situação, solicitamos encarecidamente que o repasse de recursos seja realizado com a maior brevidade possível, e colocado em dia, a fim de que possamos cumprir integralmente com as exigências contratuais conveniadas com a Prefeitura de Itapemirim.

Reiteramos nosso compromisso em manter a transparência em todas as ações e operações financeiras e estamos empenhados em regularizar as prestações de contas fiscais e efetuar os pagamentos pendentes tão logo o repasse seja realizado.

Contamos com a compreensão e o apoio de Vossas Senhorias para superar esta situação momentânea e garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Instituto Vida Salus à comunidade.

Atenciosamente,

  
Jefferson Guisso Neves  
Diretor Administrativo





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

**CONVÊNIO Nº 001/2023**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS, COM O OBJETO DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO COM DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INCENTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA VISANDO COMPLEMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DE ITAPEMIRIM, BEM COMO DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO MÉDICO EM PRONTO ATENDIMENTO E MATERNIDADE EM HORÁRIO INTEGRAL.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.174.168/0001/70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim, estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, cadastrado sob o CNPJ nº 10.491.556/0001-81, neste ato representado pelo Sr. **JOSELI JOSÉ MARQUEZINI**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 479.515.247-00, residente no Município de Rio Novo do Sul/ES, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**, entidade beneficente sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.782.559/0001-90, situado na Rua Dukla de Aguiar, nº 129, Bairro Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-160, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o(a) Sr(a). **LYSANDRO SANDOVAL FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 104.721.127-08, portador de documento de identidade 1.456.375 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº 60, Bloco 4, Apartamento 303, Bairro Vermelho, Vitória/ES, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 856/2023**, com respaldo na Lei Municipal Nº 3.334/2023, com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal; na forma prevista na Lei 8.666 de 1993 e suas alterações que couber; no art. 45 da Lei 8.080 de 1990, na Lei 8.142 de 1990 e ainda pelas disposições da Portaria GM/MS nº 1721 de 21/09/05, Portaria 635 de 10/11/05 e Portaria 1.034 de 05/05/2010, Portaria 3410 de 30 de dezembro de 2013, e às demais legislações legais em vigor, consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Convênio tem por escopo e objetivo a gestão e operacionalização com desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, com repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**, para complementar a rede de atenção a saúde dos municípios de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em pronto atendimento e





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### CONVÊNIO Nº 001/2023

maternidade em horário integral de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, do **HOSPITAL MENINO JESUS**, situado na localidade de Itaoca/Itaipava, garantindo acesso, atendimento e garantia da atenção aos munícipes, sob a supervisão permanente do Fundo Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde.
- b) Os serviços realizados resultantes do atendimento especializado estão referenciados a uma base territorial populacional e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, demanda e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS;
- c) O presente convênio assegura acesso universal para o atendimento médico hospitalar durante 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se ainda na totalidade dos serviços (100%) a gratuidade integral das ações e dos serviços de saúde disponibilizados para população executados no âmbito deste instrumento;
- d) A prescrição dos medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME bem como a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - REMEME e dos medicamentos constantes da padronização da SCMCI.
- e) O atendimento humanizado deverá estar de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Na execução das ações oriundas deste convênio, se observará integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- g) O CONVENIENTE disponibilizará toda a sua rede conveniada ao SUS para o atendimento, observando os critérios do Fundo Municipal de Saúde;
- h) O CONVENIENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES seus serviços próprios e terceirizados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- a) A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) A educação permanente de recursos humanos;
- d) o aprimoramento da atenção a saúde;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 - São encargos do CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos previstos no âmbito deste convênio para o CONVENIENTE;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIENTE no desenvolvimento dos serviços alcançados;



Handwritten signatures and the number 2.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,  
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,  
www.itapemirim.es.gov.br

### CONVÊNIO Nº 001/2023

- e) Exigir do CONVENENTE a comprovação da situação de regularidade junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, sempre que se faça necessário;
- f) Analisar a prestação de conta sobre os serviços prestados por força deste convênio;
- g) Publicar o extrato do presente convênio.

#### 4.2 – São encargos do CONVENENTE:

- a) Submeter todas as aquisições, no âmbito deste ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) Participar das políticas prioritárias do SUS;
- c) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- d) Garantir a não interrupção dos atendimentos hospitalares e dos serviços que comprometam a rede municipal de saúde sob hipótese alguma;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- f) Adotar procedimentos análogos aos previstos na Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para a execução do objeto do presente convênio;
- g) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários extraordinários decorrentes da execução deste Convênio;
- h) Afixar aviso, em local de satisfatória visibilidade, de sua condição de instituição integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados objetos deste convênio aos pacientes.
- i) Responsabilizar-se por qualquer ônus civil ou criminal oriundo de demandas de pacientes atendidos em seus serviços;
- j) contratar todo o pessoal para execução do objeto deste Contrato de incentivo, fornecer materiais, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários aos serviços hospitalares, bem como qualquer outra despesa que possa incidir sobre essa atividade.
- k) disponibilizar os serviços objeto deste convênio, conforme plano de trabalho Anexo.
- l) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- m) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- n) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- o) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- p) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- q) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O valor estipulado para execução deste Convênio será pago através de repasse no valor de **R\$ 25.080.000,00 (vinte e cinco milhões e oitenta mil reais)**.

5.2 – O valor constante do item 5.1 será repassado em doze parcelas de **R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais)** cada, a serem transferidas mensalmente, a saber:





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### CONVÊNIO Nº 001/2023

PARCELA	VALOR (R\$)	MÊS PAGAMENTO
1/2023	R\$ 2.090.000,00	JAN
2/2023	R\$ 2.090.000,00	FEV
3/2023	R\$ 2.090.000,00	MAR
4/2023	R\$ 2.090.000,00	ABRI
5/2023	R\$ 2.090.000,00	MAI
6/2023	R\$ 2.090.000,00	JUN
7/2023	R\$ 2.090.000,00	JUL
8/2023	R\$ 2.090.000,00	AGO
9/2023	R\$ 2.090.000,00	SET
10/2023	R\$ 2.090.000,00	OUT
11/2023	R\$ 2.090.000,00	NOV
12/2023	R\$ 2.090.000,00	DEZ

5.3 – Os valores previstos poderão ser alterados, desde que haja autorização legislativa, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor do CONVENIENTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios, a saber: Titular Instituto de Desenvolvimento Social, Pesquisa e Gestão – Instituto Vida Salus, CNPJ nº 21.782.559/0001-90, Banco Safra (422), Agência 0049, Conta Corrente 016722-5, vinculada a este instrumento.

6.2 – A movimentação de recursos somente poderá ocorrer por meio de transferência bancária ao favorecido, ou, na impossibilidade, ser justificada a utilização de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos do presente convênio correrão à conta do orçamento dos recursos do Município, conforme dotação Ficha 0000076 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33504300000 – Subvenções sociais / 009.014.10.302.061.2.084 – Apoio financeiro a Entidade e Instituição Pública/Privada sem fins lucrativos para complementar a rede de atenção à saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### CONVÊNIO Nº 001/2023

II - Comprovação dos serviços prestados, com data de realização, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Material comprobatório do cumprimento do objeto conforme Plano de Trabalho;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados serviços e valores relacionados a metas e resultados descumpridos.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular realização serviços prestados, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução dos serviços pactuados do convênio, com a descrição dos serviços e metas pactuadas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do convênio.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*ey.*  
5





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### CONVÊNIO Nº 001/2023

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos/serviços a população;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em prejuízo ao erário ou população;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) prejuízos a população decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de finalidade dos serviços ou dinheiro, bens, valores ou serviços públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### CONVÊNIO Nº 001/2023

descrito no convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos ou serviços.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas dos serviços pactuados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1 - O CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente os seguintes documentos / informações:

- a) Relatório relativo às atividades desenvolvidas no respectivo mês;
- b) Relatório das notas fiscais dos serviços prestados, quando solicitados pela CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente e deverá ser constituída de relatório de execução físico-financeira, elaborado pelo CONVENIENTE, relativo aos serviços prestados.

10.2 - Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total.

10.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Parágrafo único: No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município, bem como ao Conselho Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente convênio terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2023, conforme dispositivo da Lei Municipal nº 3.334/2023.

Parágrafo único: Sempre que necessário, qualquer prorrogação deverá ser formalizada pela celebração de novo Convênio, acordado pelas partes 30 dias antes do término da vigência deste, após a devida justificação e cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas ou pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas.

12.2 - A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO



*Handwritten signatures and initials.*



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### CONVÊNIO Nº 001/2023

13.1 – O presente convênio extingui-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso, como também pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

14.1 – A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

14.2 – A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação de cumprimento do objeto;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando for descumprida, pela CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

14.3 – O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;

14.4 – O CONVENIENTE se compromete também a recolher a conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não aplicado no objeto do convênio.

14.5 – O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contando a data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

14.6 – Fica ainda o CONVENIENTE obrigado a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre os recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – Compete ao Fundo Municipal de Saúde exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente convênio. O Conveniente declara aceitar integralmente os métodos de avaliação e análise dos serviços. A fiscalização realizada pelo fundo supracitado em nada restringe as responsabilidades assumidas pelos gestores municipais e servidores públicos. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora de Controle e Avaliação da Saúde, servidora designada Sra. Sabrina de Freitas Barbosa Louzada, matrícula 211828-01, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste convênio, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, sujeitando-se a todas as penalidades legais decorrentes da não fiscalização da execução dos serviços objetos deste convênio.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

### CONVÊNIO Nº 001/2023

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Havendo contratação entre o CONVENIENTE e terceiros, visando execução das ações vinculadas ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

16.2 – O presente convênio reger-se-á pelas disposições das Lei Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e pela legislação em vigor.

16.3 – Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

#### CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 – O presente convênio será publicado em resumo no informativo oficial do município.

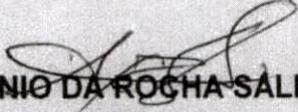
Parágrafo único: Qualquer publicidade eventual de obras, aquisições, serviços ou outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

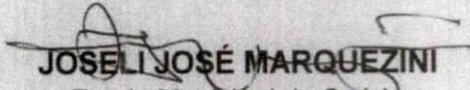
#### CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

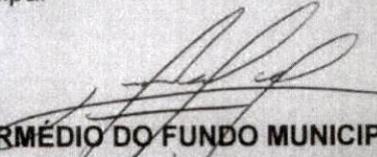
18.1 – Fica eleito o foro de Itapemirim-ES para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas em comum acordo entre os partícipes.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itapemirim/ES, 16 de fevereiro de 2023.

  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

  
**JOSELI JOSÉ MARQUEZINI**  
Fundo Municipal de Saúde

  
**ITAPEMIRIM POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE –  
INSTITUTO VIDA SALUS  
CONVENIENTE**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,  
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,  
www.itapemirim.es.gov.br

**CONVÊNIO Nº 001/2023**

**RESUMO DO CONVÊNIO Nº 001/2023**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONVENENTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por escopo e objetivo a gestão e operacionalização com desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, com repasse de recursos financeiros ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS, para complementar a rede de atenção a saúde dos municípios de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em pronto atendimento e maternidade em horário integral de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, do HOSPITAL MENINO JESUS.

**VALOR:** R\$ 25.080.000,00 (vinte e cinco milhões e oitenta mil reais).

**EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** O presente convênio terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 0000076 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33504300000 – Subvenções sociais / 009.014.10.302.061.2.084 – Apoio financeiro a Entidade e Instituição Pública/Privada sem fins lucrativos para complementar a rede de atenção a saúde.

**PROCESSO:** Protocolo nº 856/2023.

Itapemirim-ES, 16 de fevereiro de 2023.

  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal



**PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2023  
HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS**

**ITAPEMIRIM/ES**

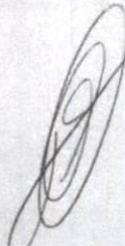
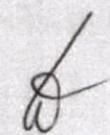
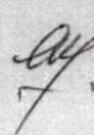
**1. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA**

<b>Órgão / Entidade Proponente</b>	<b>CNPJ</b>	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS	21.782.559/0001-90	
<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>	
R DUKLA DE AGUIAR 129 PRAIA DO SUA	29.052-160	
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>TELEFONE</b>
VITORIA	ES	(27) 99806-6448 (27) 3067-2806
<b>RESPONSAVEL LEGAL</b>	<b>CPF</b>	
LYSANDRO SANDOVAL FILHO	104.721.127-08	
<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>	
RUA CARLOS NICOLETI MADEIRA 86/304 BL 4 BARRO VERMELHO	29.057-520	
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>TELEFONE</b>
VITORIA	ES	(27) 9806-6448

**2. INTRODUÇÃO**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS é uma instituição que atua junto a população mais carente sediada em Vitória/ES desde 2014. Trata-se de uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica e de assistência social. Atuou em gestão de unidade hospitalar de alta complexidade com maternidade e serviço de ginecologia, de UTI e hemodiálise, com grande foco de atuação durante o período de combate a pandemia do COVID-19 que trouxe um grande desafio para todos para coordenar os esforços e disponibilizar mão de obra médica especializada e de enfermagem capaz para atuação durante esse período.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE  
INSTITUTO VIDA SALUS  
CNPJ 21.782.559/0001-90



### 3. MISSÃO

Proporcionar cuidado humanizado e de excelência em saúde, com foco na vida e no acolhimento com qualidade, na construção de conhecimento e na sustentabilidade.

### 4. VISÃO

Poder prestar um serviço de qualidade e eficaz, com inovações para trazer mais conforto e dignidade as populações que serão abrangidas pela estrutura.

### 5. VALORES:

Humanização, Ética, Excelência, Sustentabilidade:

### 6. OBJETIVOS GERAIS

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS tem por objetivo poder proporcionar os serviços de maternidade e atendimento de urgência e emergência no Hospital Menino Jesus, localizado no município de Itapemirim/ES, de forma complementar ao serviço do SUS nos seguintes quesitos:

- Atender a demanda de atendimento dos serviços contratados;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Desenvolver ações de educação permanente, aos trabalhadores da unidade, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição segmentação do trabalho e a implementação do cuidado integral;
- Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- Disponibilizar os esclarecimentos ou informações que venham a serem solicitados pelo município, relativos à execução do objeto a que esta proposta atende.
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- Garantir transparência de processo administrativo-financeiro para acompanhamento das partes;
- Implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados;
- Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- Manter em funcionamento o serviço, independentemente de faltas ou ausência de funcionários;
- Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissão, a reposição deverá ocorrer para que não haja prejuízo no atendimento à população;
- Melhorar a qualidade do serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, com equipe de saúde integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua



chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

- Prestar atendimento universal, igualitário, exclusivo e gratuito aos usuários SUS, em auxílio ao Poder Público;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Providenciar que seus funcionários cumpram rigorosamente as determinações e instruções funcionais estabelecidas pela entidade
- Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde, implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis além de atos inseguros relacionados ao cuidado;
- Realizar manutenção dos bens imóveis, móveis e equipamentos sob sua responsabilidade, de acordo com o contrato de gestão;
- Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os à CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão,
- Prover serviços de qualidade em subespecialidades médicas para o município:
- Pronto atendimento geral 24hr/dia
- Pronto atendimento obstétrico 24hr/dia
- Pronto atendimento pediátrico 24hr/dia
- Unidade de Terapia Intensiva
- Hemodiálise / pacientes crônicos

#### 7. ESTRUTURA

O Hospital Materno Infantil Menino Jesus possui 56 leitos totais:

- 16 de Ginecologia
- 4 de Clínica Médica / GO
- 07 de pré-parto
- 10 de pediatria
- 11 pronto socorro
- 8 Leitos de Terapia Intensiva

Serviços de suporte próprio como: Raio-X, Hemodiálise com disponibilidade de 10 máquinas e cadeiras para realização de sessões de segunda a sábado.

Os demais SADTs como análises clínicas e tomografia são mantidos de forma terceirizada.

#### 8. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Objetivo	Metas	Indicadores	Meios de verificação
Complementação da rede de atenção à saúde	Integrar os serviços ofertados a rede de atenção a saúde	Diretrizes estabelecidas no convenio regulador desse plano	Prestação de contas conforme estabelecido no próprio convenio
Observação dos dados estatísticos	Apresentar dados de atendimentos por pacientes	Fichas de atendimento	Apresentação do relatório de atendimento



Disponibilizar atendimento médico em pronto atendimento médico e maternidade 24hr/dia	Manter pronto atendimento geral e obstétrico 24hr/dia	Acesso aos serviços de saúde	Relatório mensal de atendimento
Operacionalizar serviço de hemodiálise do Hospital Materno Infantil Menino Jesus	Disponibilidade de atendimento de serviço de hemodiálise de segunda a sábado	Fichas de atendimento	Relatório mensal de atendimento
Operacionalizar 8 leitos de terapia intensiva adulto	Disponibilidade de internação em até 8 leitos 24hr/dia	Censo de pacientes internados	Censo Mensal
Operacionalizar 10 leitos de internação pediátrica	Disponibilidade de internação em até 10 pediátricos 24hr/dia	Censo de pacientes internados	Censo Mensal

#### 9. METODOLOGIA:

Desde a admissão até a programação de alta Hospitalar, o paciente terá todos os cuidados específicos para sua permanência e recuperação. Os funcionários são capacitados por meio de treinamentos baseados nas necessidades levantadas pelos indicadores de qualidade do atendimento hospitalar e pesquisa de satisfação do usuário, para aprimoramento dos cuidados prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### 10. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADO IMPACTOS PREVISTOS:

Manter e aperfeiçoar a qualidade de um atendimento seguro, humanizado, organizado e efetivo, atendendo as necessidades e expectativas dos munícipes de Itapemirim/ES e referências.

#### 11. OBJETIVOS E METAS PROGRAMÁTICAS

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a efetivação do Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com o CUSTEIO do Hospital Materno Infantil Menino Jesus.

#### 12. JUSTIFICATIVA:

Momento sensível do município com necessidade de manutenção de um serviço essencial por uma empresa que sempre cumpriu com suas prerrogativas assistenciais, já presente no município há mais de dois anos, afim de promover saúde com qualidade e excelência.



### 13. CAPACIDADE INSTALADA E FLUXO DE SERVICOS:

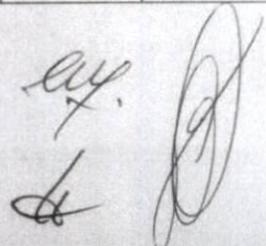
As metas quantitativas descritas no quadro abaixo referem-se aos objetos que deverão ser atingidos dentro de cada competência. Os quantitativos que não forem atingidos dentro do mês de competência, deverão ser compensados em até 90 dias, mediante justificativa, cumprindo assim o quantitativo total estabelecido neste plano de trabalho.

Os quantitativos denominados como autogestão são aqueles ligados aos atendimentos de demanda espontânea, gerenciados pelo próprio serviço hospitalar interno, oriundos em alguns casos dos atendimentos gerados pela urgência e emergência do Pronto Socorro, cujo estabelecimento de uma meta quantitativa seria de difícil mensuração.

Em relação ao serviço de hemodiálise, deve atender ao quantitativo de pacientes solicitados através da regulação do estado ou da secretária municipal de saúde, não ultrapassando a quantidade máxima instalada de 10 máquinas instaladas de segunda sábado, em dois turnos diários, sendo portando no máximo 20 sessões diárias.

Sobre o serviço de terapia intensiva, a operacionalização de 8 leitos de terapia intensiva, sobe regulação da CRIU estadual, ou sob regulação da secretaria municipal de saúde, para internação, sendo sua ocupação a depender da demanda não ultrapassando o quantitativo máximo da unidade.

NUMERO	META QUANTITATIVA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	INICIO	TERMINO
1	Pronto atendimento Geral 24hr com 2 médicos plantonistas	NUMERO DE ATD	GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
2	Pronto atendimento Pediátrico 24hr com 1 médico1 plantonista	NUMERO DE ATD	GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
3	Pronto Atendimento Obstétrico	NUMERO DE ATD	GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
4	Internação Obstétrica Clínica	NUMERO DE ATD	GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
5	Internação Pediátrica	NUMERO DE ATD	até 300 diárias GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
6	Exames Laboratoriais	EXAMES/MÊS	AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
7	Radiologia autogestão*	EXAMES/MÊS	até 750 GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
8	Teste da Orelinha	EXAMES/MÊS	GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
9	Teste da Linguinha	NUMERO DE ATD	GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
10	Cirurgias Eletivas*	NUMERO DE CIRURGIAS	Até 24 GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
11	Hemodiálise	NUMERO DE SESSÕES	até 480 GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
12	Terapia Intensiva	OCUPAÇÃO	GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
13	Mamografia*	EXAMES/MÊS	até 200 GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023
14	Ultrassonografia*	EXAMES/MÊS	até 200 GESTÃO MUNICIPAL E AUTOGESTÃO	MENSAL	01/01/2023	31/12/2023




\* Os equipamentos para a realização dos exames de radiografia (Rx), mamografia e ultrassonografia são de propriedade da concedente (Município). No entanto os insumos necessários a execução do serviço e a manutenção preventiva e corretiva ficará sob a responsabilidade da entidade convenente.

#### 14. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento será realizado conforme os critérios estabelecidos pela secretaria municipal de saúde por meio de dados e relatórios comprobatórios e/ou verificação in loco que permitam a apuração da prestação de serviço objeto deste instrumento de acordo com as metas estabelecidas.

A prestação de contas de convênio deverá ser apresentada e protocolada no ente público em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo conter relatório que comprove prestação dos serviços pactuados de acordo com as metas estabelecidas, bem como o relatório de comprovação dos custos e despesas operacionais.

#### 15. VIGENCIA:

A vigência de plano de trabalho tem por esse termo que se inicia 01/01/2023 e finalizando em 31/12/2023, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme os interesses da Administração Pública com um aviso prévio mínimo de 30 dias.

#### 16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DATA	PARCELA	VALOR
05/01/2023	1	R\$ 2.090.000,00
05/02/2023	2	R\$ 2.090.000,00
05/03/2023	3	R\$ 2.090.000,00
05/04/2023	4	R\$ 2.090.000,00
05/05/2023	5	R\$ 2.090.000,00
05/06/2023	6	R\$ 2.090.000,00
05/07/2023	7	R\$ 2.090.000,00
05/08/2023	8	R\$ 2.090.000,00
05/09/2023	9	R\$ 2.090.000,00
05/10/2023	10	R\$ 2.090.000,00
05/11/2023	11	R\$ 2.090.000,00
05/12/2023	12	R\$ 2.090.000,00

\*Sendo impreterível o pagamento das parcelas em dia para que não haja descontinuidade do serviço.



**17. RESUMO ORÇAMENTÁRIO**

<b>ORÇAMENTO HOSPITAL MENINO JESUS PS, MATERNIDADE, UTI E HEMODIALISE</b>	
<b>Folha de Pagamento</b>	
	<b>R\$ 672.750,00</b>
Salários e Ordenados- CLT	R\$ 475.000,00
Encargos Sociais - (37%)	R\$ 175.750,00
Benefícios	R\$ 15.000,00
Hora Extra	R\$ 7.000,00
<b>Outros Custos c/ Pessoal</b>	
	<b>R\$ 10.076,00</b>
Uniformes	R\$ 5.120,00
Vale Transporte	R\$ 3.000,00
EPI's	R\$ 1.956,00
<b>Materiais e Medicamentos</b>	
	<b>R\$ 357.132,00</b>
Materiais Hospitalares	R\$ 139.500,00
Medicamentos	R\$ 139.500,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 58.132,00
Gases Medicinais	R\$ 20.000,00
<b>Prestação de Serviços</b>	
	<b>R\$ 931.475,00</b>
Serviços de Terceiros Médicos	R\$ 800.000,00
Serviços de Terceiros PJ	R\$ 30.000,00
Serviços Laboratoriais	R\$ 40.000,00
Serviços de Terceiros - Lavanderia	R\$ 15.869,00
Serviços de Terceiros. PJ - Manut. Prev./Corre	R\$ 10.606,00
Locação de Equipamentos	R\$ 35.000,00
<b>Outros Custos e Desp. Gerais</b>	
	<b>R\$ 74.767,00</b>
Materiais de Higienização	R\$ 24.318,00
Despesas Diversas / Manutenção	R\$ 30.000,00
Combustíveis e Lubrif.	R\$ 7.000,00
Materiais de Consumo Diversos	R\$ 4.500,00
Materiais de Expediente	R\$ 4.267,00
Bens de Pequeno Valor	R\$ 4.682,00
<b>Custos e Desp. Admin.</b>	
	<b>R\$ 43.800,00</b>
impostos	R\$ 41.800,00
Energia Elétrica	-
Água	-
Telefonia/Internet	R\$ 2.000,00
<b>Custo Direto Total</b>	<b>R\$ 2.090.000,00</b>

**LYSANDRO  
SANDOVAL  
FILHO:10472112708**

Assinado de forma digital por  
LYSANDRO SANDOVAL  
FILHO:10472112708  
Dados: 2023.02.16 18:31:28 -03'00'

**Itapemirim 11 de janeiro de 2023**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL,  
PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS**

Lysandro Sandoval Filho  
104.721.127-08

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE  
INSTITUTO VIDA SALUS  
CNPJ 21.782.559/0001-90





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 19.601/2023**

***DISPÕE SOBRE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, BEM COMO ESTABELECE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PROVENIENTE DA FONTE DE RECURSOS ROYALTIES DO PETRÓLEO, ALUSIVO AO PERÍODO DE MAIO/2023 A DEZEMBRO/2023, OBJETIVANDO A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS COM A ESTIMATIVA DE RECEITAS A SEREM ARRECADADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.326, de 06 de dezembro de 2022 e na Lei Orçamentária Anual nº 3.327, de 27 de dezembro de 2022, de que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização entre as despesas a serem executadas com a estimativa de receitas a serem arrecadadas;

**CONSIDERANDO** que a criação de vinculações, para as receitas devem ser pautadas em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para órgãos, entidades e fundos;

**CONSIDERANDO** que sempre que existir um recurso sem origem e destinação vinculada, haverá a necessidade de classificação específica de fonte de recursos;

**CONSIDERANDO** que o mecanismo integrador entre a receita e a despesa exerce um duplo papel no processo orçamentário, uma vez que para a receita esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de despesas, ao passo que a despesa tem a finalidade de identificar a origem dos recursos que estão sendo utilizados, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 50, inciso I da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** que se denomina fonte de recursos cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais, em conformidade com as leis que regem o tema;

**CONSIDERANDO** que na classificação por fonte ou destinação, identifica-se os recursos vinculados ou não, e, no caso dos vinculados podem indicar a sua finalidade, sendo a sua destinação vinculada entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco legal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no <sup>1</sup>Decreto Municipal nº 19.555, de 10 de março de 2023, cujo teor consiste, especialmente, em medidas de contingenciamento de despesas e limitação de empenho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades essenciais do Município, sendo imprescindível adoção de medidas que visem equilibrar as finanças, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, **visando manter perene os serviços destinados à população;**

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 05 de abril de dois mil e vinte e três, **na qual foi apresentado para os Vereadores do Município o plano de ação de contingenciamento, sendo deliberado em conjunto todas as compatibilizações ora apresentadas, e verificada por essa comissão a necessidade de maior contingenciamento, as quais forma acrescidas,** adequando as despesas de obrigações e programas contínuos previsto na Lei Orçamentária Anual nº 3.327, de 27 de dezembro de 2022, em conformidade com as previsões estimadas de arrecadação;

**CONSIDERANDO que as medidas em questão são de caráter transitório, as quais serão reavaliadas mensalmente,** pela Comissão criada pelo <sup>2</sup>Decreto Municipal n. 19572/2023 e 19591/2023, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, mediante análise das receitas orçadas confrontando com as efetivamente arrecadadas na fonte de recursos royalties do petróleo, para que não haja um desequilíbrio financeiro, **DEVENDO TAIS MEDIDAS SEREM ESTENDIDAS PARA DEMAIS FONTES, e deverão ser efetivadas pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal n. 19572/2023 e 19591/2023, acima referendado, a qual terá o prazo de dez dias a contar da publicação deste, para realização do mister. Findo o prazo, e cumprido o necessário, será expedido novo Decreto com fito de fortalecer o**

<sup>1</sup> <https://www.itapemirim.es.gov.br/diario-eletronico>

<sup>2</sup> <https://www.itapemirim.es.gov.br/diario-eletronico>





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

**cumprimento das metas ora estabelecidas, primando por efetivar o necessário equilíbrio fiscal às contas deste Poder Executivo Municipal.**

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação da fonte de recursos dos royalties do petróleo é estimada, passível de variações e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar, de forma preventiva, os procedimentos legais para que não ocorra o aumento do endividamento do município, com contratações futuras que não observem os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não ferindo, conseqüentemente os princípios norteadores da Administração Pública.

**DECRETO:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Finanças, através da Contadoria Geral do Município, ficará responsável por adotar medidas de controle de execução da arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros mensal, os quais deverão ser lançados em contas de controle, classificados na fonte ou destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), em conformidade com o Anexo I, bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte ou destinação.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças fará as anulações de empenho, nos valores que excederem ao limite previsto para gasto mensal por despesa, referente a fonte de recursos dos royalties do petróleo, ora evidenciados no Anexo I.

§1º - Excepcionam-se das anulações de empenho as despesas de custeio, as quais permanecerão empenhadas de forma estimativa, até 31 de dezembro de 2023.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os saldos orçamentários que decorrem das anulações de empenhos não serão utilizados para eventuais despesas por categoria econômica da fonte de recursos royalties do petróleo.

**Art 3º.** A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por cientificar as secretarias que tiverem seus empenhos anulados, devendo encaminhar, para tanto, as respectivas anulações e demais documentos exigíveis para legitimação dos atos.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, em conjunto com as demais secretarias gestoras dos contratos, ficam responsáveis por adotarem as medidas necessárias de adequação, através de instrução processual, auxiliando e orientando de acordo com a legislação vigente os procedimentos necessários para execução das despesas, em conformidade com a disponibilidade financeira apresentada no Anexo I, referente a fonte de recursos royalties de petróleo.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento por parte das secretarias municipais acerca do limite mensal estipulado por despesa, a Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável por realizar a respectiva glosa no ato da liquidação de despesa (registro contábil) e encaminhamento do maciço processual para apuração do agente que deu causa, objetivando a responsabilização dos atos.

**Parágrafo único** - As despesas classificadas como materiais de consumo e materiais permanentes deverão, antes da emissão da Notas de Empenho, serem apreciadas pela Comissão para Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Contingenciamento de Despesa – CEOF.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável por avaliar e emitir relatório mensal acerca da atual situação financeira da referida fonte de recursos, concluindo em parecer quanto a continuidade ou não das respectivas compatibilizações descritas no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único** - As medidas em questão são de caráter transitório, as quais serão reavaliadas mensalmente, pela Comissão, criada pelo <sup>3</sup>Decreto Municipal n. 19555/2023, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, mediante análise das receitas orçadas confrontando com as efetivamente arrecadadas na fonte de recursos royalties do petróleo, para que não haja um desequilíbrio financeiro, **DEVENDO TAIS MEDIDAS SEREM ESTENDIDAS PARA DEMAIS FONTES, e deverão ser efetivadas pela Comissão nomeada**

<sup>3</sup> <https://www.itapemirim.es.gov.br/diario-eletronico>





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

pelo Decreto Municipal n. 19572/2023 e 19591/2023, acima referendado, a qual terá o prazo de dez dias a contar da publicação deste, para realização do mister. Findo o prazo, e cumprido o necessário, será expedido novo Decreto com fito de fortalecer o cumprimento das metas ora estabelecidas, primando por estabelecer o necessário equilíbrio fiscal às contas deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Não efetivando a arrecadação projetada para a fonte de recursos de royalties do petróleo, haverá alterações nos valores descritos no Anexo I, visando a compatibilização entre as despesas a serem executadas com a estimativa de receitas a serem arrecadadas, observando, indubitavelmente, as despesas essenciais para manutenção do município de Itapemirim.

**Art. 8º.** As disposições deste Decreto aplicam-se tão somente aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de abril de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

**Prefeito Municipal**

**Gestão 2022/2024**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 19.601 DE 28 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO FONTE DE RECURSOS ROYALTIES FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  
REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Despesa	Valor atual mês	Valor atual ano	Limite execução mês	Limite execução ano	Economia/Acréscimo para áreas prioritárias	% Economia/Acréscimo para áreas prioritárias
Energia Elétrica	250.000,00	2.000.000,00	250.000,00	2.000.000,00	-	-
Água	50.000,00	400.000,00	50.000,00	400.000,00	-	-
Telefonia	5.000,00	40.000,00	5.000,00	40.000,00	-	-
Internet	26.000,00	208.000,00	26.000,00	208.000,00	-	-
Locação de Imóvel	-	-	-	-	-	-
Locação de veículos/van	185.000,00	1.480.000,00	100.500,00	804.000,00	84.500,00	- 45,68
Videomonitoramento	560.000,00	4.480.000,00	360.000,00	2.880.000,00	- 200.000,00	- 35,71
Vigilância Patrimonial desarmada	680.000,00	5.440.000,00	-	-	- 680.000,00	- 100,00
Terceirização de serviços de mão de obra	370.000,00	2.960.000,00	220.000,00	1.760.000,00	- 150.000,00	- 40,54
Subvenções Sociais	20.000,00	160.000,00	48.000,00	384.000,00	28.000,00	140,00
Auxílio TGD					- 8.000,00	- 4,55

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

	176.000,00	1.408.000,00	168.000,00	1.344.000,00			
Combustível (PMI)	500.000,00	4.000.000,00	224.000,00	1.792.000,00	-	276.000,00	55,20
Gás (Educação)	3.700,00	29.600,00	12.500,00	100.000,00		8.800,00	237,84
Merenda Escolar	230.000,00	1.840.000,00	560.000,00	4.480.000,00		330.000,00	143,48
Material Educativo e esportivo	60.000,00	480.000,00	8.500,00	68.000,00	-	51.500,00	85,83
Material de construção	450.000,00	3.600.000,00	67.500,00	540.000,00	-	382.500,00	85,00
EPI	25.000,00	200.000,00	8.000,00	64.000,00	-	17.000,00	68,00
Material elétrico e eletrônico	290.000,00	2.320.000,00	63.800,00	510.400,00	-	226.200,00	78,00
Material de expediente	60.000,00	480.000,00	20.000,00	160.000,00	-	40.000,00	66,67
Material de limpeza	30.000,00	240.000,00	10.000,00	80.000,00	-	20.000,00	66,67
Manutenção da frota	190.000,00	1.520.000,00	300.000,00	2.400.000,00		110.000,00	57,89
PAVs e meio fio	250.000,00	2.000.000,00	120.000,00	960.000,00	-	130.000,00	52,00
Vale-feira	240.000,00	1.920.000,00	263.000,00	2.104.000,00		23.000,00	9,58
Ração/fertilizante/briquete/calçário	2.800.000,00	22.400.000,00	545.000,00	4.360.000,00	-	2.255.000,00	80,54
Funerária	17.000,00	136.000,00	17.000,00	136.000,00		-	-
Cesta básica	535.000,00	4.280.000,00	590.000,00	4.720.000,00		55.000,00	10,28

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Sistemas	140.000,00	1.120.000,00	140.000,00	1.120.000,00	-	-
Software	68.000,00	544.000,00	-	-	68.000,00	100,00
Coleta de lixo	510.000,00	4.080.000,00	207.000,00	1.656.000,00	303.000,00	59,41
Transporte escolar	1.265.000,00	10.120.000,00	740.000,00	5.920.000,00	525.000,00	41,50
Locação de máquina	-	-	-	-	-	-
Locação de impressora	60.000,00	480.000,00	30.000,00	240.000,00	30.000,00	50,00
Consultorias	35.000,00	280.000,00	35.000,00	280.000,00	-	-
Diário oficial e demais publicações/publicidades	40.000,00	320.000,00	40.000,00	320.000,00	-	-
Lar do idosos	60.000,00	480.000,00	60.000,00	480.000,00	-	-
Programa leite é vida	180.000,00	1.440.000,00	108.000,00	864.000,00	72.000,00	40,00
Programa óleo do futuro	180.000,00	1.440.000,00	100.000,00	800.000,00	80.000,00	44,44
Complementação da iluminação pública	105.000,00	840.000,00	105.000,00	840.000,00	-	-
Vale transporte	50.000,00	400.000,00	50.000,00	400.000,00	-	-
Aluguel social	4.500,00	36.000,00	4.500,00	36.000,00	-	-
Obras e manutenção dos prédios públicos	480.000,00	3.840.000,00	480.000,00	3.840.000,00	-	-
Hospital (saúde)	2.090.000,00	16.720.000,00	2.090.000,00	16.720.000,00	-	-

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Cim expandida sul (consórcio)	835.000,00	6.680.000,00	835.000,00	6.680.000,00	-	-
Consórcio Público - Cim Polo Sul	-	-	110.000,00	880.000,00	110.000,00	-
Manutenção de ar condicionado (saúde)	32.000,00	256.000,00	20.000,00	160.000,00	-	12.000,00 - 37,50
Combustível (saúde)	110.000,00	880.000,00	75.000,00	600.000,00	-	35.000,00 - 31,82
Combustível (educação)	131.000,00	1.048.000,00	131.000,00	1.048.000,00	-	-
Fralda descartável (saúde)	85.000,00	680.000,00	100.000,00	800.000,00	15.000,00	17,65
Terceirização de serviços de mão de obra (saúde)	70.000,00	560.000,00	40.000,00	320.000,00	-	30.000,00 - 42,86
Locação de imóvel (saúde)	20.000,00	160.000,00	20.000,00	160.000,00	-	-
Medicamentos (saúde)	106.000,00	848.000,00	200.000,00	1.600.000,00	94.000,00	88,68
materiais odontológicos (saúde)	20.000,00	160.000,00	20.000,00	160.000,00	-	-
Correlatos (saúde)	18.000,00	144.000,00	55.000,00	440.000,00	37.000,00	205,56
Ração de animais (saúde)	15.000,00	120.000,00	15.000,00	120.000,00	-	-
Energia Elétrica (saúde)	26.000,00	208.000,00	26.000,00	208.000,00	-	-
Água (saúde)	3.900,00	31.200,00	3.900,00	31.200,00	-	-
Internet (saúde)	-	-	5.000,00	40.000,00	5.000,00	-
Vale transporte (saúde)	8.900,00	71.200,00	11.000,00	88.000,00	2.100,00	23,60
Locação de impressora (saúde)	23.000,00	184.000,00	13.000,00	104.000,00	-	10.000,00 - 43,48

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Locação de veículos/van (saúde)	82.000,00	656.000,00	100.000,00	800.000,00	18.000,00	21,95
Apreensão de animais (saúde)	15.312,00	122.496,00	13.000,00	104.000,00	- 2.312,00	- 15,10
Manutenção câmaras de vacina	-	-	10.400,00	83.200,00	10.400,00	-
Manutenção Ponto Eletrônico	7.200,00	57.600,00	7.200,00	57.600,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>14.878.512,00</b>	<b>119.028.096,00</b>	<b>10.036.800,00</b>	<b>80.294.400,00</b>	<b>- 4.841.712,00</b>	<b>-32,54%</b>

ANTÔNIO DA ROCHA SALES  
Prefeito Municipal  
Gestão 2022/2024

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.